



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

AQUISIÇÃO DE KITS MODULARES E MADEIRAS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LC:

VALIDADE:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6546/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE KITS MODULARES E MADEIRAS**, através do Sistema de Registro de Preço, conforme consta do processo administrativo nº 4.177/2026 – 1DOC, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KITS MODULARES E MADEIRAS**, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Habitação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para entrega fracionada, conforme especificações constantes do Termo de Referência e dos Anexos, parte integrante desta Ata.

1.1.1 A contratação visa a execução de módulos habitacionais de interesse social, melhorias habitacionais, manutenção emergencial de coberturas e atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Tupanciretã/RS.

1.2 A contratação contempla o fornecimento de:

- ☒ kits de paredes modulares pré-fabricadas em madeira;
- ☒ kits estruturais de piso;
- ☒ kits estruturais de cobertura; e
- ☒ materiais avulsos em madeiras destinadas à manutenção habitacional.

1.3 Os kits modulares deverão ser fornecidos conforme projetos padronizados elaborados pela Administração Municipal, contendo componentes previamente cortados, dimensionados, identificados e organizados para facilitar o transporte, armazenamento, conferência e montagem.

1.3.1 Integram a presente Ata de Registro de Preço, os anexos técnicos obrigatórios e vinculantes, os projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, memoriais quantitativos, detalhamentos construtivos, modulações, paginações, especificações técnicas e dimensionamentos das peças, devendo os kits pré fabricados ser produzidos e entregues em estrita conformidade com os referidos documentos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.3.2 As peças integrantes dos kits deverão observar rigorosamente os projetos e anexos técnicos fornecidos pela Administração Municipal, especialmente quanto a:

- ☐ dimensões;
- ☐ espessuras;
- ☐ quantitativos;
- ☐ modulação das peças;
- ☐ pontos de fixação;
- ☐ encaixes;
- ☐ identificação das paredes e módulos;
- ☐ paginação;
- ☐ compatibilidade estrutural do sistema construtivo; e
- ☐ especificações dos materiais.

1.3.3 Os kits deverão ser entregues com as peças previamente cortadas, identificadas, separadas e organizadas conforme a modulação prevista nos projetos anexos. Não serão admitidas alterações nas especificações, dimensões, padronizações, soluções construtivas ou substituição de materiais sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal e da Comissão de Fiscalização.

1.3.4 A Detentora da Ata deverá assumir integral responsabilidade pela fabricação, corte, identificação, separação e fornecimento das peças, conforme os documentos técnicos disponibilizados pela Administração Municipal.

1.4 Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e nos anexos técnicos, observando, no mínimo:

- ☐ dimensões mínimas das peças;
- ☐ qualidade e resistência da madeira;
- ☐ tratamento adequado contra pragas, fungos e umidade;
- ☐ padronização dos componentes;
- ☐ cortes e dimensionamentos conforme projeto;
- ☐ identificação e organização dos kits por módulo; e
- ☐ origem legal da madeira.

1.4.1 Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à resistência estrutural, qualidade da madeira, tratamento contra pragas e umidade e adequação para utilização habitacional.

1.4.2 As peças deverão ser entregues devidamente identificadas, separadas e organizadas conforme a composição de cada kit e projeto correspondente, visando facilitar conferência, armazenamento e montagem.

1.4.3 Toda madeira fornecida deverá possuir procedência legal, ser proveniente de reflorestamento e atender à legislação ambiental e florestal vigente, bem como às normas técnicas aplicáveis à utilização estrutural e habitacional.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.5 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Habitação, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preço.

1.6 A Detentora da Ata deverá, obrigatoriamente, entregar todos os itens do lote da qual foi vencedora.

1.6.1 Os produtos entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e desempenho previstos na Ata de Registro de Preço e em seus anexos.

1.7 As quantidades, constante nesta Ata de Registro de Preço, são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

1.7.1 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado na Ata de Registro de Preços.

1.8 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.9 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.10 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A Detentora da Ata deverá entregar os produtos, **de forma parcelada**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, sob pena de aplicação de multa e sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço, em caso de descumprimento.

2.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por até mais 15 (quinze) dias, desde que solicitado formalmente pela Detentora da Ata, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.

2.2 Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Rua Exp. João Moreira Alberto, nº 181) ou em qualquer outro local determinado pelo Contratante, dentro da área urbana do município, no horário de expediente da Prefeitura (das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas), sem ônus para o município, além daqueles constantes da proposta da Detentora da Ata.

2.3 A Detentora da Ata deverá estar ciente da obrigação de entregar os produtos na quantidade solicitada, independente da quantia requerida, tendo em vista que os mesmos serão solicitados de acordo com a demanda da da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Coordenadoria da Habitação.

2.4 A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do objeto.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.5 A Comissão de Fiscalização da secretaria requisitante terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência do produto entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

2.5.1 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Detentora da Ata após a notificação da não aceitação pela Comissão de Fiscalização, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir o produto, se a qualquer tempo se verificar avarias, defeitos ou incorreções.

2.7 No caso da Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a Comissão de Fiscalização, responsável pelo recebimento, comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.8 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Habitação, composta pelos servidores abaixo relacionados, bem, nomeados pela Portaria de nº 33.495/2026:

Gestor da Ata de Registro de Preço: Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 7248-6

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Helio Renato Silveira Padilha - Chefe de Divisão - Matrícula nº 3342-1

2.9 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da empresa contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Detentora da Ata.

3.3 Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO E DO PAGAMENTO

4.1. Para execução do objeto da presente Ata de Registro de Preço, o CONTRATANTE pagará a Detentora da Ata os preços abaixo registrados:

4.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

Dados bancários para pagamento

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Chave PIX:

4.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

4.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Detentora da Ata deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução desta Ata, correrão por conta de recursos previstos no orçamento do município e vinculados a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Habitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- Rejeitar os produtos que a Detentora da Ata entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora da Ata, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Detentora da Ata nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Detentora da Ata, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

6.2 São obrigações da Detentora da Ata:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Fornecer os kits modulares em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quantitativos e detalhamentos técnicos fornecidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente as dimensões, modulações, quantitativos e especificações das peças;
- Fornecer os materiais dentro das normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à resistência estrutural, qualidade da madeira, tratamento contra pragas e umidade e adequação para utilização habitacional, sendo que toda madeira entregue deverá ser de origem legal e ser proveniente de reflorestamento, observando a legislação ambiental e florestal vigente;
- Entregar as peças devidamente identificadas, separadas e organizadas conforme a composição de cada kit e projeto correspondente, visando facilitar conferência, armazenamento e montagem;
- Efetuar a entrega do produto dentro do prazo estabelecido, mediante envio do empenho por e-mail;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- Proceder ao descarregamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável pelo recebimento do município contratante;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Substituir o produto não aceito pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da não aceitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;
- Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos produtos deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto;
- Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo recebimento da Nota de Empenho pela Detentora.

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 desta Ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 desta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 da presente Ata.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 da presente Ata, o licitante ou a Detentora da Ata será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Detentora da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” ao “k” do item 8.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.2 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, os valores dos produtos poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 meses, mediante comprovação da elevação do preço de custo dos produtos por parte da Detentora da Ata.

9.3 Os preços registrados poderão ser revistos, durante a vigência da Ata, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.5 Quando o **preço de mercado se tornar superior aos registrados**, o Detentor da Ata, mediante requerimento, poderá solicitar o reequilíbrio de preço do produto desde que atenda as condições abaixo:

a) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como **marco inicial a data do seu protocolo** junto à Administração, sendo que, caso a Detentora da Ata já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

b) Como condição para análise dos possíveis pedidos de reequilíbrio de preço dos produtos da Ata de Registro de Preço, a Detentora da Ata deverá protocolar solicitação formal acompanhada das **notas fiscais do preço de custo do produto da época da realização da licitação e notas fiscais do preço de custo atuais**, para que possa ser verificado o percentual de lucro que a Detentora da Ata aceitou ao ofertar o lance vencedor.

c) **As concessões de reequilíbrio somente serão deferidas no mesmo percentual de lucro inicial** da Detentora da Ata, se houver a comprovação do respectivo percentual através da apresentação da documentação relacionada na alínea “b”.

9.6 Caso a Administração Municipal **não defira o pedido de reequilíbrio** e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho**;

b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

10.2 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

10.3 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.1 A solicitação dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Setor de Compras a requisição com o quantitativo solicitado.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 65/2026 e a proposta da Detentora da Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e com o Decreto Municipal 6546/2023 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente Ata para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra

Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Detentora da Ata

Gestor / Fiscais

Gestor da Ata de Registro de Preço: Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 7248-6

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Helio Renato Silveira Padilha - Chefe de Divisão - Matrícula nº 3342-1